CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 66/05
Rec. 17.3.2005

PROC. Nº
P.L.L. Nº

SESSÃO REALIZADA
EM: 31 3 2005
PROPOSIÇÃO
( ) APROVADA
(X) REJEITADA
(X) MAIORIA
( ) UNANIMIDADE
Presidente

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Paternidade Responsável, de Planejamento Familiar, de Regulação de Fertilidade e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher e dá outras providências".

Art. 1º - O Poder Público Municipal implantará no Município de São Sebastião do Caí, especialmente nas unidades de saúde, o Programa de Incentivo a Paternidade Responsável, de Planejamento Familiar, de Regulação de Fertilidade e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher.

Art. 2º - O Programa de Incentivo a Paternidade Responsável, de Planejamento Familiar, de Regulação de Fertilidade e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher, será implantado em todas as unidades de saúde do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e desenvolvido por equipes multidisciplinares.

Art. 3º - O Programa de Incentivo a Paternidade Responsável, de Planejamento Familiar, de Regulação de Fertilidade e de Liberdade Individual de Concepção da Mulher, tem por objetivos:

I – Conscientizar e esclarecer a população quanto a importância do planejamento na constituição de suas famílias, por intermédio de amplo processo de divulgação e participação da comunidade em seu desenvolvimento;

II – Esclarecer a população quanto a existência de métodos reversíveis e irreversíveis de controle da concepção, fornecendo informações sobre as indicações, contra-indicações, riscos, resultados e eficiência de cada um deles;

III – Garantir o atendimento clínico especializado e o fornecimento gratuito de medicamentos e os métodos anticoncepcionais reversíveis, bem como a realização dos procedimentos cirúrgicos demandados pelos irreversíveis, tais como ligadura de trompas e vasectomias;

IV – Garantir o atendimento à mulher em caso de abortamento, provocado ou não, assegurada a sua realização nos casos previstos pela Legislação Federal;

V – Garantir a assistência pré-nupcial, pré-natal, ao parto e ao puerpério, com incentivo ao aleitamento, além de assistência clínico-ginecológica à mulher;

VI – Garantir a ampla participação da população, em especial das comunidades organizadas, em todas as fases de elaboração, implantação, divulgação e avaliação do Programa;

VII – Fornecer gratuitamente DIU, pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragmas e outros meios anticoncepcionais;

Art. 4º - As unidades de saúde do Município farão o acompanhamento clínico e psicológico da população assistida, garantindo o acesso as informações, medicamentos e procedimentos eleitos por cada cidadão, para utilização dos métodos e processos anticoncepcionais ou de resolução da infertilidade, com vistas ao melhor planejamento de suas famílias;

Art. 5º - As unidades de saúde do Município, sempre que solicitadas e de acordo com os procedimentos éticos aplicáveis, realizarão os métodos anticoncepcionais irreversíveis, como a ligadura de trompas e a vasectomia;

Art. 6º - O Poder Público Municipal realizará campanhas informativas de métodos anticoncepcionais, esclarecendo a população sobre a maneira de utilizá-los, indicações, contra-indicações, riscos, resultados e eficiência de cada um deles.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
213
São Bernardo do Campo

Sala de Sessões, 17 de março de 2005.

Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVAS PARA O PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL 3/3

Este projeto tem por objetivo colocar a disposição da população, em especial aos mais carentes, os métodos e processos cientificamente eficazes de controle da concepção, esclarecendo quanto as suas formas de utilização e colocando-os ao alcance de todos, sem distinção social ou econômica, com vistas a um planejamento consciente da unidade familiar.

Sem recursos para recorrer a assistência médica privada, sem acesso à informações seguras ou ao atendimento médico especializado garantido pelo Poder Público, milhares de mulheres engravidam sem desejar ou ter condições econômicas para o sustento de seus filhos, outras centenas de mulheres morrem todos os anos, vítimas da desinformação ou a mercê de curandeiros ou charlatães, que as levam a utilização de métodos anticoncepcionais empíricos ou abortos ilegais e mal realizados.

A garantia do atendimento médico-hospitalar às vítimas de estupro ou nos demais casos de abortamento previstos na legislação em vigor, sem burocracias, é obrigação do Estado e direito de todas as mulheres que se encontram em tais situações.

O Poder Público não pode, sob nenhum falso pretexto, fechar os olhos à esta realidade que vem permitindo a morte de tantas mulheres e privando as famílias mais carentes do direito de decidirem conscientemente sobre a forma pela qual pretendem ou podem organizar suas famílias.

Assim, garantir a toda a sociedade os elementos esclarecedores dos métodos e processos contraceptivos e também o atendimento clínico psicológico, com o fornecimento de medicamentos e outros instrumentos de controle, significa democratizar o acesso à saúde, ao exercício da cidadania e melhores condições de vida para a nossa população.

Sala de Sessões, 17 de março de 2005.

Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador PMDB